

Com o objetivo de aprimorar as declarações dos arquivos exigidos nos artigos 25 e 25-A do Anexo XV do RICM/02, informamos a seguir os erros mais comuns identificados nesses arquivos:

Inconsistências relacionadas aos registros 88STES e 88STITNF do arquivo SINTEGRA (notas fiscais de entrada escrituradas até 31/12/2019):

- 1) **Divergência de código de produto entre os seguintes Registros:**
 - Registro 88STES e 88STITNF X Registro C170 de Entrada da EFD;
 - Registro 0200 da EFD x Notas Fiscais de Saída;
- 2) **Divergência entre as unidades de produto:**
 - Registro 88STES X Registro 88STITNF;
 - Registro 88STES e Registro 88STITNF X Registro C170 de Entrada da EFD;
 - Registro 0200 da EFD e Nota Fiscal de Saída.
- 3) **Divergência na ordem do item na Nota Fiscal:**
 - Registro 88STITNF X Registro C170 de Entrada da EFD;
 - Registro 88STITNF X Nota Fiscal de Entrada de emissão própria;
- 4) **Inconsistências relacionadas à construção dos Registros 88STES E 88STITN:**
 - O Registro 88STES deve conter a declaração da quantidade do estoque inicial do mês de interesse da restituição;
 - O Registro 88STITNF deve ser constituído pelas Notas Fiscais de Entrada que acobertam a quantidade do estoque inicial de cada produto declarado no Registro 88STES, bem como todas as notas fiscais de entrada do período objeto da restituição que tenham produtos sujeitos à substituição tributária e para os quais tenha ocorrido o fato gerador que garante o direito à restituição de que trata o art. 23 do Anexo XV.
 - O valor de ICMS ST e ICMS OP declarado para o estoque inicial do produto no registro 88STES deve ser correspondente ao valor médio de ICMS ST e ICMS OP das notas fiscais de entrada declaradas no registro 88STITNF que acobertam essa quantidade do estoque inicial declarado no registro 88STES.
- 5) **Inconsistência entre a identificação da nota fiscal no registro 88STITNF x registro C170 de entrada:**
 - Os campos CNPJ, NF, MODELO, SÉRIE, Número Sequencial do Item e CÓDIGO DO PRODUTO que devem estar idênticos em ambos os arquivos.

Inconsistências comum encontradas nos registros da EFD relacionados à restituição, quais sejam, C180, C185, C330, C380, C430, C480, H030, 1250 e 1255 (notas fiscais de entrada escrituradas a partir de 01/01/2020):

1. Ausência de escrituração do registro C180 para o produto objeto da restituição;
2. Divergência entre a unidade de medida do produto declarada no C180 x C170;
3. Divergência entre o valor unitário do produto no documento declarado no C180 x C170;
4. Divergência entre os valores de ICMS OP, ICMS ST e FCP declarados no registro C180 e os respectivos valores destacados no XML do documento emitido pelo fornecedor;
5. Divergência entre o valor do ICMS declarado no registro C180 e o respectivo valor de limite de reembolso obtido através da aplicação da fórmula prevista no §1º do art. 37, calculado com base nos valores informados pelo fornecedor nos campos relativos ao CST X60 do XML da NFe emitida;
6. Divergência entre as informações de número do item, CST, CFOP, quantidade, unidade e valor unitário declarados no registro C185 e os valores correspondentes declarados no XML das NFe/NFCe de emissão própria;
7. Divergência entre os valores declarados de ICMS-OP, ICMS-ST e FCP no registro H030 (Estoque Inicial) e os valores médios desses tributos calculados com base nas últimas notas de entrada com data anterior à data deste estoque, até a quantidade que acoberta este estoque, utilizando como fonte de informação os seguintes dados: XML das NFe dos fornecedores com destaque de ICMS ST ou informação de ICMS ST retido anteriormente através dos campos próprios do CST X60, registro C180 (NF escriturada a partir de 01/01/2020) ou registro 88STITNF (NF escriturada até 31/12/2019).

Inconsistências relacionadas ao arquivo transmitido no aplicativo Apuração de Estoque, Restituição e Complementação ST:

1. Divergência de código de produto declarado no aplicativo x registro 0200 da EFD;
2. Unidade de medida do produto declarado no aplicativo x registro 0200 da EFD;
3. Divergência de valores totais declarados, por produto, a restituir no aplicativo comparado com a soma dos valores declarados no registro C185 da EFD por produto e código de motivo da restituição (campo 06-COD_MOT_REST_COMPL do registro C185).